LEI Nº 819/90

AUTORIZA PAGAR DESPESAS COM A INSTALAÇÃO DAS REDES DE ENERGIA ELÉTRICA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NAS CASAS POPULARES DA CIDADE DE ANCHIETA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HILARIO POMPERMAYER, Prefeito Municipal de Anchieta Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitântes deste Município / que a Câmara Municipal dê Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chéfe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar cinquenta (50) por cento do valor das despesas relativas à construção da rede de energia elétrica externa que irá abastecer as Casas Populares conveniadas com a CoHAB, nesta cidade de Anchieta.

Art. 2º - Igualmente fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a pagar cinquenta (50) por cento das despesas relativas à construção da rede de abastecimento de água potá-/ vel destinada às casas Populares conveniadas com a COHAB, nesta cidade de Anchieta.

Art. 3º - O Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento aos compromissos financeiros criados pelos artigos 1º e 2º desta Lei, poderá firmar convênio com a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB -, ou SEHAC, ou ainda com a Compa-/ nhia Catarinense de Aguas e Saneamento - CASAN -, para o cabal e fiel desempenho da execução da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação constantes do presente / orçamento para 1.990.

Art. 5º - Revogan-se as disposições em contrário entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 12 de março de 1.990.

HILARIO POMPERMAYER - Prefeito Municipal.

CERTIFICO, que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data e na forma da Lei. Chefia de Gabinete em 12 de março de 1.990.

ODACIR TREVISOLLO - Chefe de Gabinete.